



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 142 /2010.

Florianópolis, 31 de agosto de 2010.

Aos Juízes de Direito, Juízes Substitutos e Distribuidores:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossas Excelências fotocópias do parecer de fls. 35/38 e decisão de fl. 39 exarados nos autos do Processo n. CGJ 0339/2009, para conhecimento.

Atenciosamente,

Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 0339/2009

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Taynara Goessel, Juíza que esteve em exercício na Vara de Precatórios e Precatórias da Comarca da Capital, encaminhou o Ofício n. 05/2009 à Presidência deste E. Tribunal de Justiça solicitando orientação acerca de providências que possam ser tomadas em razão do indevido cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça naquela vara.

Relata ainda algumas irregularidades constatadas, tais como não devolução do mandado no prazo solicitado, não confirmação da certidão no SAJ, elaboração de certidões genéricas, juntando cópias às fls. 05/33.

Por se tratar de matéria de competência da Corregedoria-Geral da Justiça, os autos aqui aportaram.

**É o relatório.**

Inicialmente, convém salientar que a Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização disciplinar dos serviços forenses de 1º grau (CNCJ, art. 2º; Regimento Interno da CGJ, art. 1º).

No que concerne ao cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCJ), em seus artigos 403 a 414, normatiza a matéria.

No caso da Comarca da Capital, a qual possui Central de Mandados, há que se observar ainda a disciplina dos artigos 415 a 431 do referido diploma.

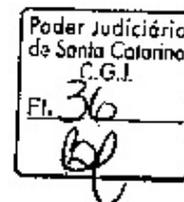
Passa-se a análise, então, das irregularidades apontadas:

**1) Indevido cumprimento de mandados.**

Informa a magistrada que, muito embora devidamente intimados para a devolução dos mandados sob suas responsabilidades, os Oficiais de Justiça deixam de obedecer ao comando judicial, não apresentando, para tanto, qualquer justificativa, ou alegando meramente a perda do mandado.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



O CNCGJ, em seu art. 405, determina o prazo para o cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça, a saber:

**Art. 405. Ressalvado prazo expressamente determinado em lei, por este código de normas, ou fixado pela autoridade judiciária, os mandados serão cumpridos em até trinta dias. (grifo nosso)**

Em havendo audiência, o mandado deverá ser devolvido em até quarenta e oito horas úteis antes da data designada (art. 406) e, no caso de mandados de citação do rito sumário - cível, a devolução se dará no prazo máximo de dez dias antes da realização da audiência designada (art. 407).

Na oportunidade do gozo de férias ou licença, o oficial de justiça restituirá, devidamente cumpridos, todos os mandados que lhe forem distribuídos ou justificará o não cumprimento até o dia imediatamente anterior ao início delas (art. 409).

Cumprido esclarecer que, como forma de evitar o acúmulo de serviço, o Provimento 09/2009, o qual acrescentou o parágrafo 5º no art. 417 do CNCGJ, determina que, nas Comarcas onde houver Central de Mandado, os mandados que contenham ordem de intimação para audiência, ressalvados casos em que cumulada a ordem que implique cumprimento urgente (ex.: liminares, alimentos provisórios), serão remetidos à Central de Mandados somente 60 (sessenta) dias antes da data da audiência.

No caso de não cumprimento do mandado no prazo determinado, deverá o oficial de justiça justificar detalhadamente os motivos do atraso:

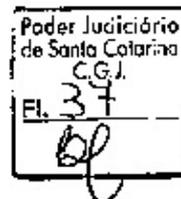
**Art. 408. Ocorrendo circunstância relevante que justifique o atraso no cumprimento do mandado, o oficial de justiça fará exposição detalhada ao juiz, que decidirá de plano acerca da procedência ou não da justificativa, tomando as providências pertinentes. (grifo nosso)**

Do dispositivo infere-se ainda que cabe ao magistrado a análise das justificativas apresentadas pelos Oficiais de Justiça. Considerando-as insuficientes e desidiosas, poderá ser instaurado processo administrativo disciplinar visando a adequada punição do servidor.

Porém, há de se analisar se as irregularidades apontadas, tais como não confirmação das certidões no SAJ, emissão de certidões genéricas e cumprimento do mandado sem a respectiva devolução ao cartório são pontuais ou prática comum dos oficiais de justiça. Na segunda hipótese:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



caso decorrentes de falta de aptidão profissional dos servidores, poderá ser solicitada a realização de curso de capacitação junto à Academia Judicial.

## 2) Cumprimento de mandados em duplicidade

Assevera a magistrada que os oficiais de justiça dirigiram reclamação escrita ao Diretor do Foro informando que estavam tendo de cumprir mandados em duplicidade, especialmente da Vara de Precatórias. Relata que tal problema deve-se ao fato de que os juízos deprecantes, quando enviam primeiro a precatória por fax e depois a original, não mencionam nesta última a existência daquela, o que acaba por causar a duplicidade.

A disciplina uso do uso do fac-símile vem também estabelecida no CNGGJ, que em seu art. 89 dispõe:

Art. 89. Fica autorizado o uso do fax para encaminhamento e recebimento de cartas precatórias, ofícios e outros expedientes do juízo, bem como para o envio de certidões e documentos, quando a urgência do ato recomendar, mediante autorização do magistrado.

§ 1º Poderá ser efetivada confirmação telefônica nos casos que importem na liberação de presos e medidas urgentes.

§ 2º Encaminhada carta precatória por meio de fax, deve ser imediatamente aposto um carimbo na via original com a informação "Documento enviado por fax em (data)".

§ 3º Dispensa-se o envio do original da carta precatória quando se tratar de simples intimação desacompanhada de cópias de documentos (ex.: intimação para comparecimento em audiência).

§ 4º O distribuidor ao receber carta precatória com a informação de envio anterior por fax/e-mail deverá identificar a distribuição original, sem realizar novo cadastro, e encaminhar como petição intermediária para juntada aos autos da deprecata. (grifo nosso)

Como se pode ver, utilizado o fax para encaminhamento da carta precatória, no documento original deve constar um carimbo com a informação "Documento enviado por fax em (data)".

Ante o exposto, **opino** pelo encaminhamento de ofício-circular, com cópia do presente, aos juízes e servidores, lembrando-os da necessidade da estrita observância do parágrafo 2º do artigo 89 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

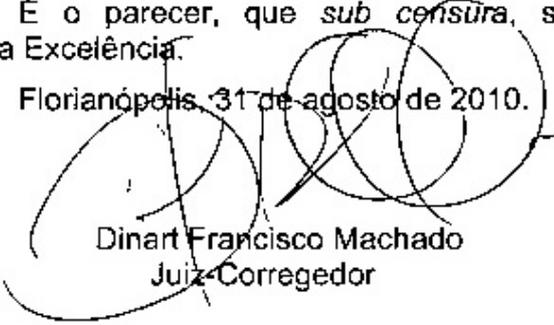


**Opino**, ainda, que se recomende à requerente e também ao Magistrado que esteja atualmente em exercício na Vara de Precatórias que observe se as práticas adotadas pelos oficiais de justiça são oriundas de indisciplina ou falta de aptidão profissional, a fim de que se proceda, no primeiro caso, à deflagração do expediente necessário para a devida apuração disciplinar e, no segundo, à realização de curso de aperfeiçoamento junto à Academia Judicial.

Após, pelo arquivamento dos autos.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 31 de agosto de 2010.

  
Dinart Francisco Machado  
Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 0339/2009

### CONCLUSÃO

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **Solon d'Eça Neves**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu, ....., **Marshal Luís Schwalb**, Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

### DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor **Dinart Francisco Machado** (fls. 35/38).
2. Expeça-se ofício-circular aos Magistrados e Distribuidores, com cópia do parecer de fls. 35/38.
3. Dé-se ciência à Juíza **Taynara Goessel** do parecer de fls. 35/38.
4. Após, arquivem-se os autos.

Florianópolis, 31 de agosto de 2010

Desembargador **Solon d'Eça Neves**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA